

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		456/2014-PR	
Folha	1	De	3
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no Uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003 e pelo Decreto de 17 de janeiro de 2013, em conformidade com a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e considerando o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria geral da União,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

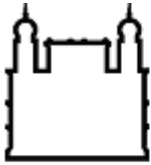
Designar à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Oswaldo Cruz – DIREH/FIOCRUZ no âmbito desta Portaria e, em consonância ao disposto pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, a atribuição de promover os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada, por servidor público e empregado público, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz.

2.0– OBJETIVOS

Art. 1º Caberá à DIREH:

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	16/05/2014

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		456/2014-PR	
Folha	2	De	3
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

- I – Publicar os procedimentos necessários ao cumprimento da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada;
- II – Receber dos Serviços de Recursos Humanos de cada Unidade as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos, e comunicar aos interessados o resultado da análise;
- III – Informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU; e
- IV – Autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo Federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência potencial de conflito de interesses ou de sua irrelevância.

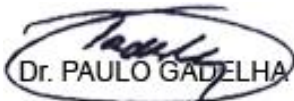
Art. 2º Caberá ao SELAP/DIREH:

- I - efetuar análise preliminar acerca da possível existência de conflito de interesses a ele submetidos pelos Serviços de Recursos Humanos das Unidades; e
- II - manifestar-se acerca da possibilidade de o servidor público ou empregado público, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz, vir a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 3º O fluxo de consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, obedecerá ao Anexo I desta Portaria.

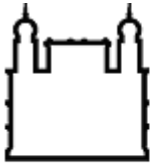
3.0 VIGÊNCIA

Esta Portaria tem vigência a partir de 16/05/2014.


Dr. PAULO GADELHA

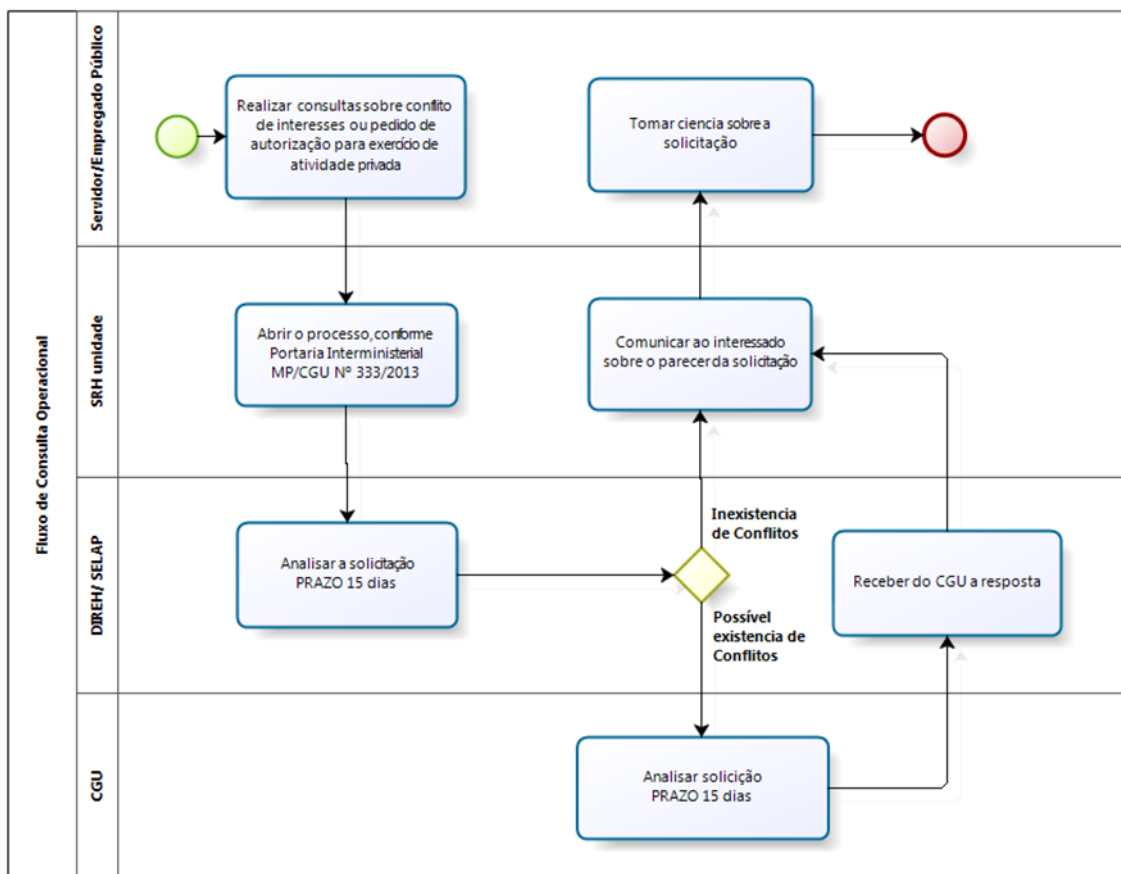
Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	16/05/2014

* CONFERE COM O ORIGINAL



Portaria da Presidência

Anexo 1. Fluxo de Consulta Operacional sobre Conflito de Interesses ou Pedido de Autorização para Exercício de Atividade Privada



Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

16/05/2014